

PROVIMENTO Nº 03/95

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 7.244, de 07 de novembro de 1984 e Lei Estadual nº 11.934, 14 de abril de 1992, pertinentes aos critérios norteadores da Jurisdição Especial de Pequenas Causas;

CONSIDERANDO que dentre esses critérios estão presentes o da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes;

CONSIDERANDO que a prática de atos processuais desacordo com os princípios orientadores do Juizado Especial de Pequenas Causas, acima enfatizados, ensejam retardamento injustificado na solução da causa, desnaturando *ipso facto* a finalidade primordial dessa Justiça especializada;

CONSIDERANDO que as normas disciplinadoras sobre instalação e o funcionamento das unidades dos Juizados Especiais Pequenas Causas são da exclusiva competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através dos órgãos definidos em Lei;

CONSIDERANDO os dados estatísticos arquivados Corregedoria Geral da Justiça, referentes a 1993/1994 que indicam acentuado decréscimo na produção das diversas unidades dos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, I, "a" e "c", Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que é princípio dos Juizados Especiais de Pequenas Causas facilitar o acesso ao direito de ação, devendo parte reclamante ser atendida na unidade do Juizado onde se apresentar, observando-se o disposto no art. 12, incisos I, II e III,

Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, definidores da competência.

**R E S O L V E :**

Devidamente autorizado pelo Conselho da Magistratura, baixar este Provimento para que seja observado e cumprido por todas as unidades dos Juizados Especiais de Pequenas Causas:

1. fixar o horário de funcionamento de 08:00 às 14:00 horas e de 15:00 às 21:00 horas, para atendimento das reclamações.

2. fixar o horário das audiências de conciliação e instrução, das 15:00 às 21:00 horas, sem prejuízo do atendimento das reclamações.

3. determinar a realização de no mínimo 07 (sete) audiências diárias em cada unidade dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.


4. determinar a estreita observância do procedimento especial previsto em Lei, levando-se em conta os princípios orientadores contidos no art. 2º, da Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, evitando-se a prática de atos processuais em desconformidade com a ritologia dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

5. determinar o atendimento das reclamações na unidade do Juizado onde o reclamante se apresentar, observando-se a competência referida no art. 12, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 7.244, de 07 de novembro de 1984.

6. ordenar as autoridades Judiciárias das unidades dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, o recebimento da documentação probatória ofertada pelas partes, mesmo desprovida de autenticação, a qual será submetida, oportunamente, ao necessário contraditório, reconhecendo-lhe o valor probante devido.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
em Fortaleza, 04 de maio de 1995.

  
**DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**